



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 2.346, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.727, de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre a atividade delegada, e dá outras providências”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.727, de 17 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 4º Os percentuais descritos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) em relação as horas realizadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Município.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 28 de maio de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.347, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre as diretrizes para reformulação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Mineiros do Tietê.”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mineiros do Tietê, nos termos do art. 198, III, da Constituição Federal, e art. 7º, VIII, da Lei Federal nº 8080, e 19 de setembro de 1990, para estabelecer a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e reuniões do Conselho, considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011 e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de

Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar, a participação da comunidade na gestão do SUS, e é integrante da Estrutura do Município com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8142/90.

Art. 3º O processo de descentralização terá por objetivo a ampliação do Conselho Municipal de Saúde, consubstanciando a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social.

Art. 4º A participação da sociedade organizada nos termos desta Lei tornará o Conselho Municipal de Saúde em instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 5º CMS terá a seguinte composição/representação:

I - Do Governo Municipal – 2 membros, sendo:

a) Um representante da Diretoria Municipal de Saúde - Diretor Municipal de Saúde (representante nato)

b) Um representante da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Dos prestadores de serviços/Representante das Associações de Saúde – 1 membro.

III - Dos trabalhadores do SUS – 3 membros, sendo:

a) Um representante da Atenção Básica/Primária de Saúde;

b) Um representante do Pronto Atendimento Ambulatorial;

c) Um representante dos Serviços Especializados.

IV - Usuários – 6 membros, sendo oriundos das seguintes entidades:

a) Associação de Combate ao Câncer e/ou Grupos de Voluntários

b) Associação de Apoio ou Beneficente voltada para o atendimento de crianças ou idosos;

c) Igreja Católica;

d) Igreja Evangélica;

e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

f) Sindicato dos Trabalhadores Patronais.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um Suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada/constituída.

§ 3º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 3 de 7

respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 4º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 2º Não é permitida a participação de membros eleitos do Poder Legislativo, de representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, no Conselho Municipal de Saúde.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de 12 meses.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

V - Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

I - O Conselho Municipal de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

II - As formas de estruturação interna do Conselho de Saúde voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos, deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

III - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

IV - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde em consonância com as normas e diretrizes do Município de Mineiros do Tietê.

V - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência e as reuniões plenárias serão abertas ao público.

VI - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário que, além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei nº 8080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, podendo os Grupos de trabalho contar com integrantes não conselheiros.

VII - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Resolução, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente.

VIII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

IX - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor.

X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei Federal nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/12.

XI - O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 4 de 7

devida justificativa, poderá buscar auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

XII - O Plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho a justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Seção III Das Competências

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

VII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização / regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

VIII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

IX - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

X - Aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36, da Lei Federal nº 8080/90).

XI - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XIV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XV - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades e responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVI - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XVII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XIX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XX - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXII - Acompanhar a implementação das deliberações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 5 de 7

constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde. XXIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 927, de 20 de maio de 1997, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 28 de maio de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.348, DE 29 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00.”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Executivo

03 – Serviços Municipais Urbanos

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código Aplicação: 100.0116 – Const. Área Prática Esportes e Lazer

F. 345 - R\$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 250.000,00

Art. 2º O presente crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação – convênio – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Convênio SDUH-PRC SEI nº 013.00000975/2025-82 – Construção de Área para Prática de Esportes e Lazer.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 29 de maio de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2.349, DE 29 DE MAIO DE 2025

“Modifica dispositivo da Lei Municipal nº 2.122, de 12 de agosto de 2021, e dá outras providências”

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Ordinária nº 2.122, de 12 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Quando o deslocamento do motorista em serviço for para localidade cuja distância permita mais de uma viagem de ida e volta ao longo da jornada de trabalho, será paga apenas uma diária, independentemente da quantidade de deslocamentos.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 5º da Lei Ordinária nº 2.122, de 12 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“§ 1º A diária de viagem a que alude o caput deste artigo será paga integralmente apenas se no total de deslocamentos o servidor ficar ausente da sede do Município em tempo igual ou superior a 6 (seis) horas ao longo de sua jornada de trabalho.”

§ 2º Se no total de deslocamentos do servidor em serviço permanecer ausente da sede do Município por tempo igual ou superior a 3 (três) horas, terá direito a ½ (meia) diária.

Art. 2º Revogam-se o parágrafo único do art. 5º e o art. 8º, da Lei Ordinária nº 2.122, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 29 de maio de 2025.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

ATO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL DE PREÇOS

Contrato de Credenciamento nº 01/2025

Processo nº 152/2025

Objeto: Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis

O Departamento de Frota, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a atualização dos preços dos combustíveis referentes ao Credenciamento mencionado, conforme estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 152/2025 e em conformidade com o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

TABELA ANP EXPEDIDA EM: 23/05/2025

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE UTILIZADA (LITROS) EM 30/05/2025	TOTAL EM LITROS	VALOR UNITÁRIO (Preço Médio ANP)	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO DE 0,84%	VALOR VIGENTE POR LITRO
Etanol	Em processamento	4.000	R\$ 4,06	R\$ 4,03	R\$ 4,03
Gasolina	Em processamento	40.000	R\$ 6,12	R\$ 6,07	R\$ 6,07
Diesel S500	Em processamento	55.000	R\$ 6,04	R\$ 5,99	R\$ 5,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 6 de 7

Diesel S10	Em processamento	75.000	R\$ 6,22	R\$ 6,17	R\$ 6,17
------------	------------------	--------	----------	----------	----------

Os valores atualizados serão aplicados aos seguintes postos revendedores, conforme o rodízio semanal estabelecido:

POSTO REVENDEDOR CREDENCIADO/VIGÊNCIA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
VITHEUS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ Nº 13.625.768/0001-00	ETANOL
	GASOLINA COMUM
	DIESEL S500
	DIESEL S10

Ressalta-se que, no momento do abastecimento, verificado que o valor do combustível registrado na bomba for inferior ao valor constante na tabela da ANP (referência: município de Jaú), será adotado o preço da bomba como referência, não sendo aplicado, nesse caso, o percentual de desconto.

Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos os interessados.

Mineiros do Tietê, 30 de maio de 2025.

Edigelson Rogério de Santana

Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais

Extrato

EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ - SP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

FORNECEDOR	LOTE	Nº DA ATA	VALOR TOTAL
DIABETICOS EIRELI EPP - 28.675.331/0001-40	01,06,08,12,13,14,16,19,23,25,97,98,127,133,134,135,136,169,170,171,172,201,211,214,215.	52/2025	R\$ 87.250,65
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - 06.175.908/0001-12	02,03,27,45,46,47,108,116,130,131,142,143,163.	53/2025	R\$ 27.157,10
SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 47.181.976/0001-71	04,05,100,112,144,145,149,150,213.	54/2025	R\$ 6.498,72
DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP - 16.366.888/0001-10	07,10,107,129.	55/2025	R\$ 4.493,50
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA - ME - 05.971.158/0001-22	09.	56/2025	R\$ 1.960,00
DENTAL IPO LTDA - 50.567.060/0001-69	11,99,113,114,126,139,206,230,232,233,234,235,236,237,238,239.	57/2025	R\$ 37.074,50
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME - 25.106.470/0001-65	15,17,18,30,36,37,93,94,119,138,140,157,158,162,175,176,177,202,208.	58/2025	R\$ 36.439,62
URSA COMERCIAL LTDA - 26.628.908/0001-38	20.	59/2025	R\$ 972,00
ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA - 54.860.907/0001-50	21,104,159,168.	60/2025	R\$ 10.960,00
DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICO-HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 31.401.798/0001-07	22,32,34,35,43,101,102,109,110,111,121,122,125,155,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,192,193,194,195,196,197,198,199,220.	61/2025	R\$ 28.431,62
NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 56.823.998/0001-89	24.	62/2025	R\$ 11.000,00

ODONTOMED CANAÃ LTDA ME - CNPJ Nº 07.947.536/0001-68	26,33,38,39,40,41,42,44,120,141,147,148,165,174,180,200,203,204,205,209,210,219,224,225,226,227,228,229.	63/2025	R\$ 19.534,45
CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI - CNPJ Nº 11.215.901/0001-17	28,29,31,103,152,156.	64/2025	R\$ 48.672,70
DROGARIA SHOP LIFE LTDA - CNPJ Nº 46.763.160/0001-93	48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92.	65/2025	R\$ 3.893,20
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 31.030.858/0001-22	95.	66/2025	R\$ 661,23
K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 20.669.174/0001-59	96.	67/2025	R\$ 1.099,95
57.421.392 JONATHAN PEREIRA DE CAMPOS - CNPJ Nº 57.421.392/0001-80	105,106,151,153.	68/2025	R\$ 29.276,00
ZENITH LTDA - CNPJ Nº 46.623.193/0001-38	117.	69/2025	R\$ 1.300,00
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 51.740.794/0001-60	118,154,167,173,217,231.	70/2025	R\$ 7.454,96
KIENTRO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 19.717.870/0001-04	128,132.	71/2025	R\$ 5.322,00
UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 20.306.488/0001-97	137	72/2025	R\$ 17.820,00
DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 21.596.355/0001-65	160,161,166,178,207,212,216,218,221.	73/2025	R\$ 8.653,00

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sr. Jefferson Tesser Moraes Bueno

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Sr. Antônio Henrique Casonato

VIGÊNCIA: 30/05/2025 á 29/05/2026.

Mineiros do Tietê - SP, 29 de maio de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Homologação / Adjudicação

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**, realizado pelo sistema eletrônico BLL Compras, na data de 29 de maio de 2025, com a presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Municipalidade.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** todo o procedimento, autorizando a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	LOTE	VALOR TOTAL
DIABETICOS EIRELI EPP - 28.675.331/0001-40	01,06,08,12,13,14,16,19,23,25,97,98,127,133,134,135,136,169,170,171,172,201,211,214,215.	R\$ 87.250,65
BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - 06.175.908/0001-12	02,03,27,45,46,47,108,116,130,131,142,143,163.	R\$ 27.157,10
SUPERMEDCOMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 47.181.976/0001-71	04,05,100,112,144,145,149,150,213.	R\$ 6.498,72
DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA EPP - 16.366.888/0001-10	07,10,107,129.	R\$ 4.493,50
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA - ME - 05.971.158/0001-22	09.	R\$ 1.960,00
DENTAL IPO LTDA - 50.567.060/0001-69	11,99,113,114,126,139,206,230,232,233,234,235,236,237,238,239.	R\$ 37.074,50
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME - 25.106.470/0001-65	15,17,18,30,36,37,93,94,119,138,140,157,158,162,175,176,177,202,208.	R\$ 36.439,62
URSA COMERCIAL LTDA - 26.628.908/0001-38	20.	R\$ 972,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 1389

Página 7 de 7

ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA - 54.860.907/0001-50	21, 104, 159, 168.	R\$ 10.960,00
DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOMEDICO-HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº 31.401.798/0001-07	22, 32, 34, 35, 43, 101, 102, 109, 110, 111, 121, 122, 125, 155, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 220,	R\$ 28.431,62
NBR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 56.823.998/0001-89	24.	R\$ 11.000,00
ODONTOMED CANAÃ LTDA ME - CNPJ Nº 07.947.536/0001-68	26, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 120, 141, 147, 148, 165, 174, 180, 200, 203, 204, 205, 209, 210, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 229.	R\$ 19.534,45
CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI - CNPJ Nº 11.215.901/0001-17	28, 29, 31, 103, 152, 156.	R\$ 48.672,70
DROGARIA SHOP LIFE LTDA - CNPJ Nº 46.763.160/0001-93	48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92.	R\$ 3.893,20
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 31.030.858/0001-22	95.	R\$ 661,23
K2 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 20.669.174/0001-59	96.	R\$ 1.099,95
57.421.392 JONATHAN PEREIRA DE CAMPOS - CNPJ Nº 57.421.392/0001-80	105, 106, 151, 153.	R\$ 29.276,00
ZENITH LTDA - CNPJ Nº 46.623.193/0001-38	117.	R\$ 1.300,00
YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº 51.740.794/0001-60	118, 154, 167, 173, 217, 231.	R\$ 7.454,96
KIENTRO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 19.717.870/0001-04	128, 132.	R\$ 5.322,00
UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 20.306.488/0001-97	137	R\$ 17.820,00
DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº 21.596.355/0001-65	160, 161, 166, 178, 207, 212, 216, 218, 221.	R\$ 8.653,00

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 29 de maio de 2025.

MARCOS ROBERTO DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

.....